

do Estado do Brazil; Governadores, e Capitães Generaes das Capitanias do sobredito Estado, e do da India; Mezas de Inspeccão; e a todos os Desembarçadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Justicas, e mais Pelloas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão, guardem, e o fação inteiramente cumprir, e guardar, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, quaesquer que elles sejam, e não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Resoluções, Disposições, ou Ordens em contrario, que todas, e todos de Meu Motu-proprio, Certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo, Hey por derogadas, e cassadas, como se de cada huma dellas fizesse especial, e expressa menção para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, não obstantes as Ordenações em contrario: Registrando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás: E o Original se remetterá para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Quéluz em vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos e dous.

PRINCIPE:::

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Alvará com força de Lei, por que Vossa Alteza Real, obviando aos damnos que se seguem ao
Com-

(7)

*Commerciõ , á Agricultura , e á Fazenda Real ,
por causa dos abusos que se tem introduzido nas Es-
calas dos Navios da Asia pelos Pórtos do Brazil :
He servido dar as convenientes Providencias para
regular o que deve observar-se nas mesmas Escalas ,
e na partida dos Navios deste Reino ; tudo na fór-
ma acima declarada.*

Para Vossa Alteza Real ver.

Registado na Secretaria de Estado dos Nego-
cios da Fazenda a folhas 39 verso do Livro I. de
Cartas, e Alvarás. Lisboa 11 de Janeiro de 1803.

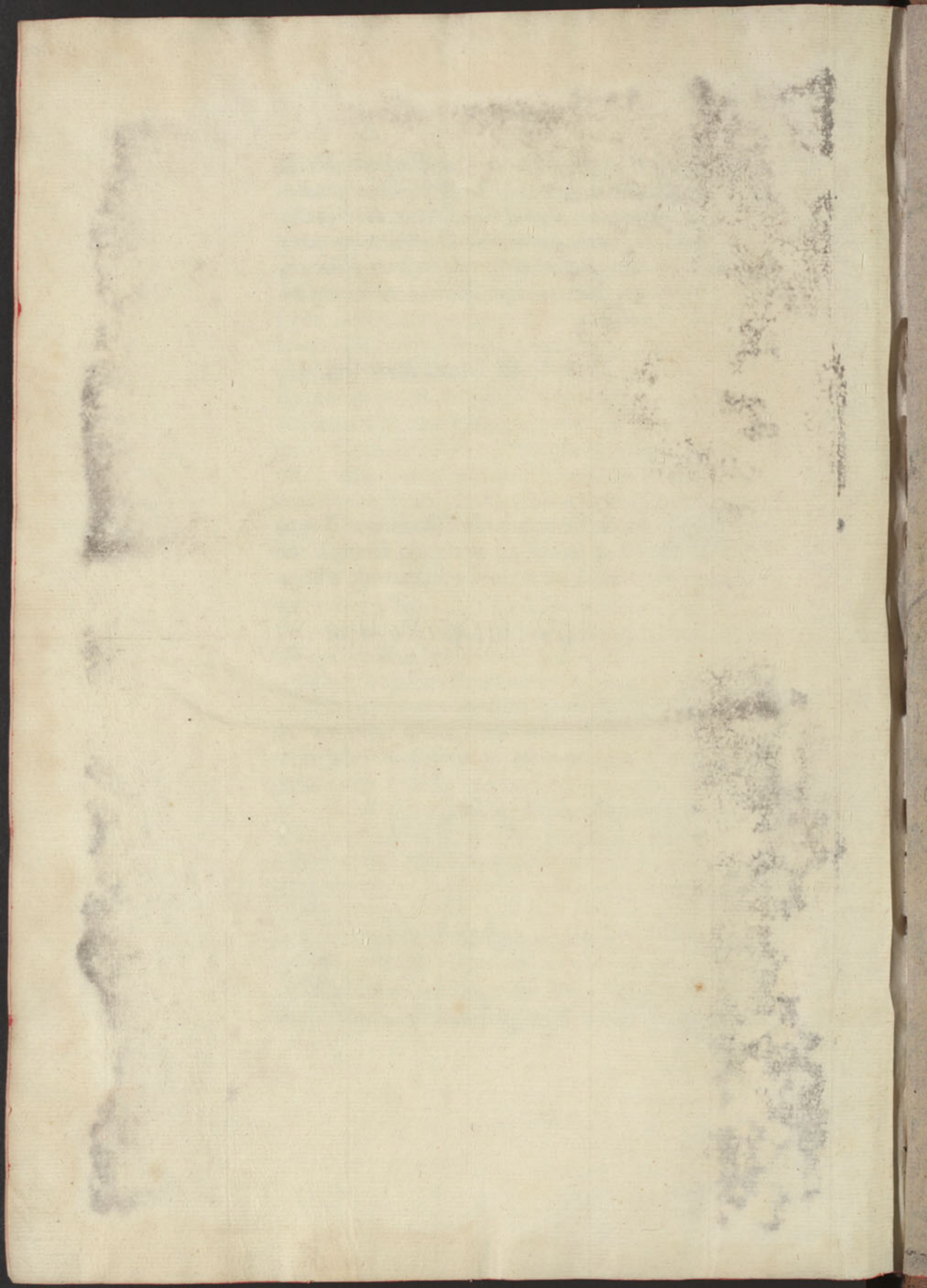
João da Costa Cordeiro.

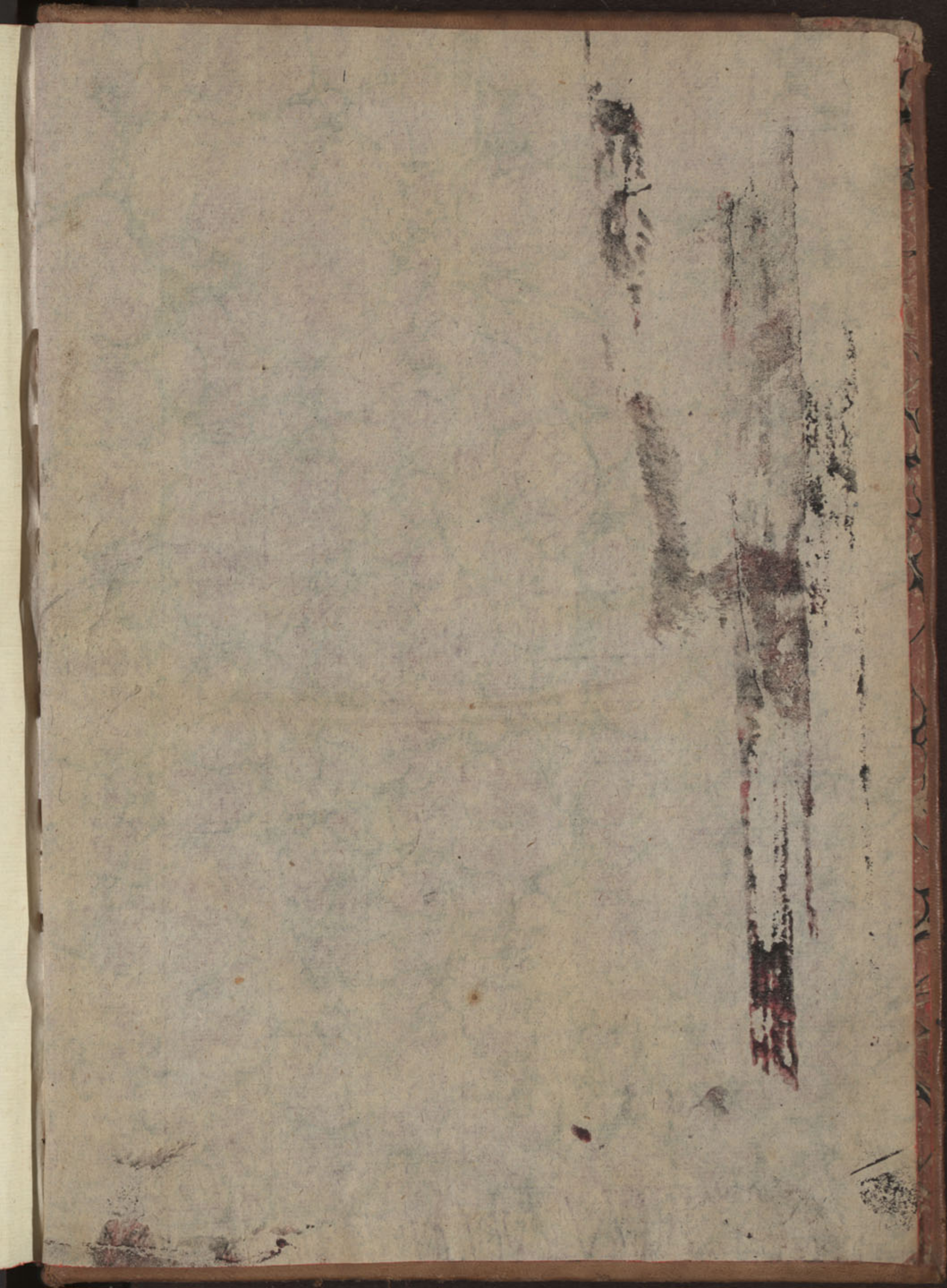
Joaquim Fernandes Couto o fez.

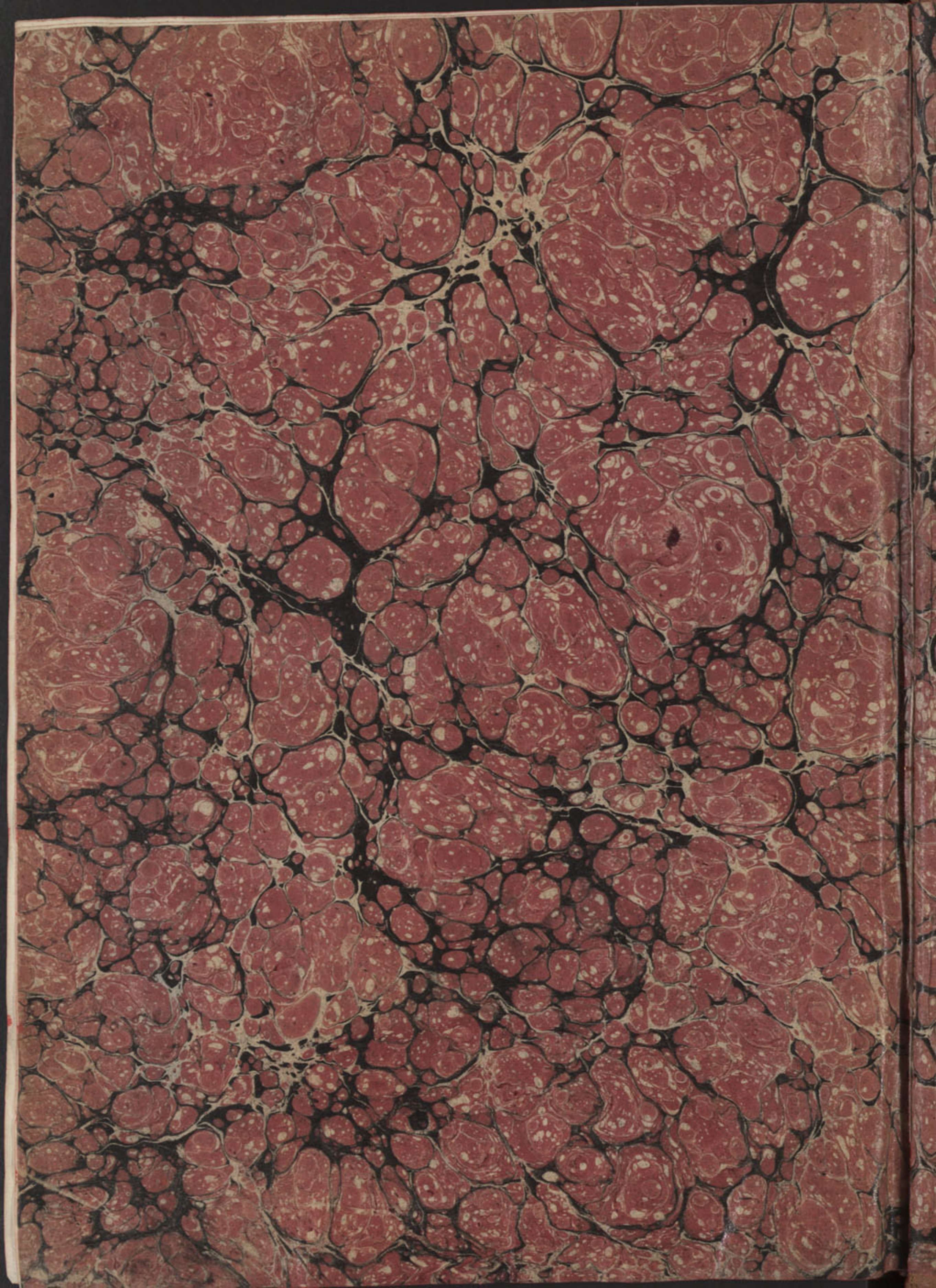
PRINCIPLE

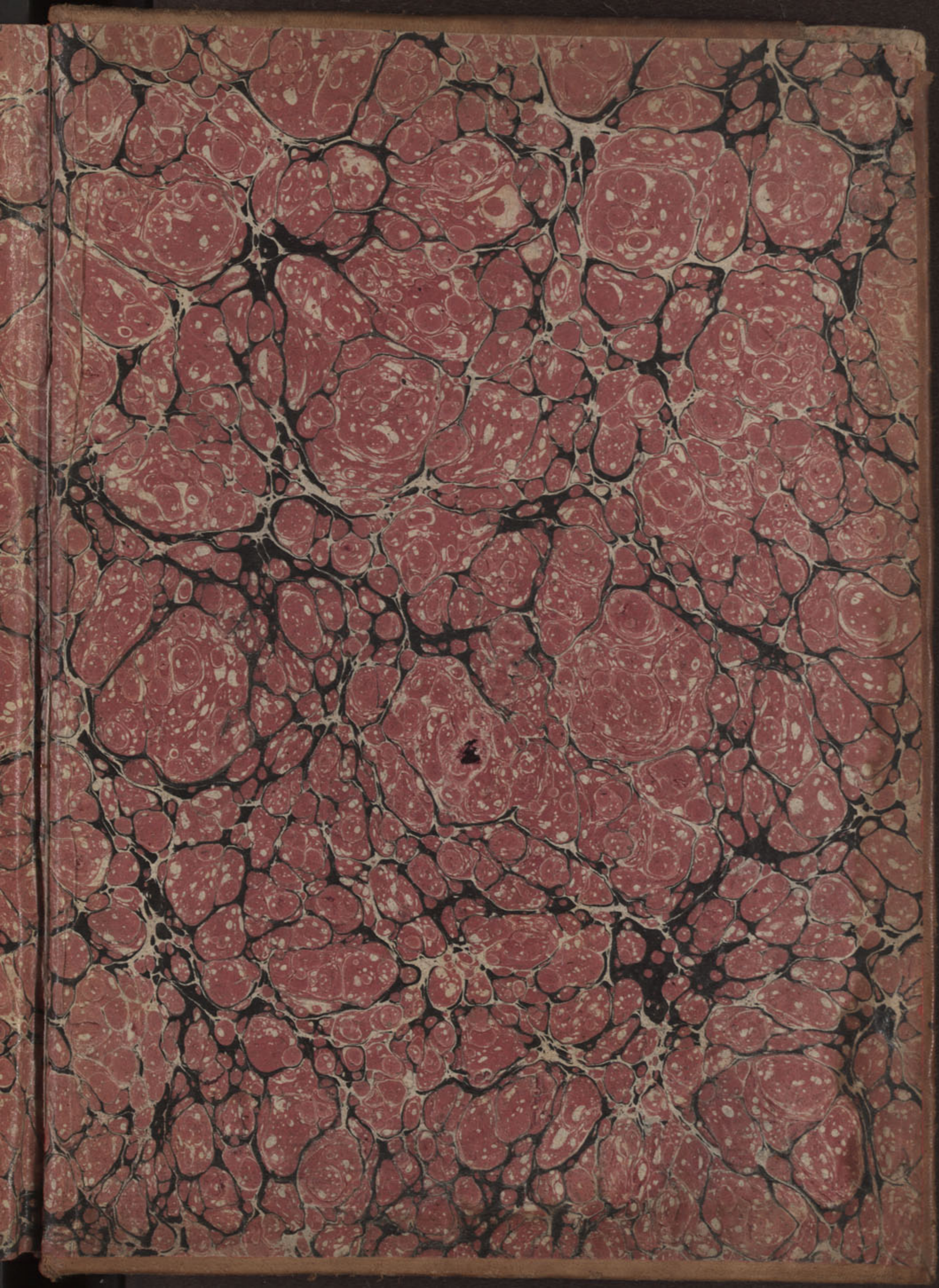
Na Regia Officina Typografica.

PICARDO





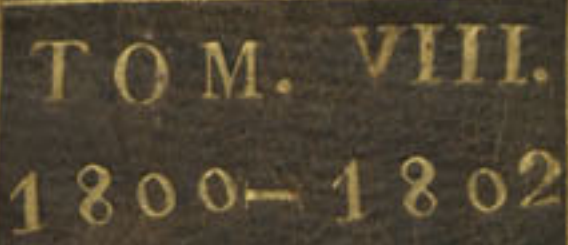








COLLECCO
DE LEYS



TOM. VIII.
1800-1802

